



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com fundamento no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o art. 197, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e considerando que a utilização de recursos públicos para contratação de pesquisas de opinião destinadas à avaliação da gestão governamental deve observar, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa; a realização de pesquisas de opinião pública financiadas com recursos do Estado constitui instrumento relevante para subsidiar políticas públicas, avaliar serviços prestados à população e orientar decisões administrativas. Entretanto, justamente por envolver dispêndio de recursos públicos e produzir informações capazes de influenciar a comunicação institucional e o planejamento governamental, impõe-se que todo o procedimento de contratação e execução dessas pesquisas seja plenamente transparente e passível de fiscalização pelos órgãos de controle e pelo Poder Legislativo; a transparência sobre os contratos celebrados, os critérios técnicos adotados, a metodologia empregada, os valores pagos e a utilização dos resultados representa requisito indispensável para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e fortalecer a confiança da sociedade na atuação da Administração Pública; da mesma forma, a disponibilização dos elementos metodológicos que embasaram as pesquisas — como plano amostral, universo pesquisado, margem de erro, nível de confiança, distribuição territorial das entrevistas, questionários aplicados, procedimentos estatísticos e bancos de dados anonimizados — constitui medida necessária para permitir a verificação da consistência técnica dos estudos realizados, garantindo que eventuais divulgações oficiais estejam respaldadas por critérios científicos verificáveis; cabe destacar, ainda, que compete constitucionalmente ao Poder Legislativo exercer o controle externo e a fiscalização dos atos da Administração Pública, razão pela qual o acesso às informações relativas à contratação e execução dessas pesquisas revela-se imprescindível para o pleno exercício da atividade parlamentar, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Casa Civil, e por meio deste, ao Secretário de Estado da Comunicação, ao Secretário de Estado da Administração e ao Secretário de Estado do Planejamento, o seguinte Pedido de informações:

1 – informar todas as pesquisas de avaliação do Governo do Estado realizadas pelo Instituto MAPA ou por qualquer outro instituto de pesquisa contratado para aferição de avaliação da gestão governamental, aprovação administrativa, percepção da população, satisfação dos usuários dos serviços públicos ou temas correlatos.

2 – encaminhar os dados abertos das pesquisas realizadas, especialmente daquelas executadas pelo Instituto MAPA.

3 – encaminhar cópia integral dos contratos, termos de referência, instrumentos congêneres ou demais documentos jurídicos que formalizaram cada contratação, especialmente aquelas celebradas com o Instituto MAPA.

4 – encaminhar cópia integral dos processos administrativos que deram origem às respectivas contratações, contendo, no mínimo:

a) a justificativa técnica da contratação;

b) os estudos preliminares, quando existentes;

- c) os valores contratados;
- d) os valores efetivamente pagos.

5 – informar a fonte dos recursos orçamentários utilizados para custear cada contratação.

6 – informar qual órgão ou entidade da Administração Pública foi responsável pela contratação, fiscalização e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

7 – encaminhar integralmente os documentos técnicos e metodológicos relativos a cada pesquisa realizada, compreendendo:

- a) plano amostral completo;
- b) universo pesquisado;
- c) tamanho da amostra;
- d) margem de erro e nível de confiança;
- e) método de seleção dos entrevistados;
- f) período de realização das entrevistas;
- g) relação dos municípios e localidades abrangidos pela coleta de dados;
- h) quantidade de entrevistas realizadas por município e por região;
- i) questionário integral aplicado aos entrevistados;
- j) roteiro utilizado pelos entrevistadores;
- k) metodologia empregada para coleta dos dados (presencial, telefônica, on-line ou outra);
- l) banco de dados anonimizado contendo as respostas obtidas, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais;
- m) relatórios técnicos, tabelas estatísticas, cruzamentos de dados, apresentações e relatórios finais entregues pelo instituto contratado;
- n) identificação dos responsáveis técnicos pela elaboração, supervisão e validação da pesquisa, com indicação do respectivo registro profissional, quando aplicável.

8 – informar se os resultados das pesquisas foram utilizados para subsidiar planejamento de comunicação institucional, definição de campanhas publicitárias, formulação de estratégias de divulgação ou orientação de ações governamentais, encaminhando, nessa hipótese, cópia dos documentos internos, relatórios, pareceres técnicos, notas informativas ou demais registros administrativos relacionados à utilização dos respectivos resultados.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
30/06/2026, às 18:38.
